



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/01/2002

RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 13/09/01

PROJETO DE LEI Nº 0239/01

Fica considerado Marco Histórico
ASSUNTO

Patrimônio de Fortaleza, Praça
do Ferreira, na forma que
indica

VEREADOR: Idaleno Freitas

LEI Nº 8005 DE 20/12/01

DIOM Nº 12.244 DE 02/01/02

ARQUIVO 24.01.02

FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2002

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DE CONTRATO

NATUREZA DO ATO: Contrato nº 07/2001 para locação de um veículo, tipo automóvel, com quatro portas, ar condicionado, ano de fabricação 2001, a gasolina, capacidade para cinco pessoas, motor mil, vinte e quatro horas/dias, franquia livre de dois mil Km/mês, na cor branca, pelo período de seis meses, para o Núcleo do SOS Fortaleza, tendo como contratada a empresa EGEL - Empreendimentos Gerais de Engenharia Ltda.

VALOR MENSAL: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), correspondendo ao valor do custo locado com franquia de dois mil quilômetros, sendo R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) o valor excedente da franquia de dois mil Km/Mês.

FUNDAMENTAÇÃO: O Contrato nº 07/2001 fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA: Fortaleza, 21 de dezembro de 2001.

ASSINAM:

Dr. João Batista Almelda Jacó
DIRETOR-PRESIDENTE DA CTC

Paulo Expedito Rebouças
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EGEL -
EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia Portela
Anice Bardawil.

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

PROT. DE LET Nº 028101
LEI Nº 8604 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Municipal sobre Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado o Banco de Dados Municipal sobre Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, de caráter público, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Banco de Dados contemplará informações sobre os seguintes tipos de infrações penais cometidas contra crianças e adolescentes:

- I - abandono intelectual;
- II - abandono material;
- III - abandono do incapaz;
- IV - abuso do incapaz;
- V - aliciamento do menor;
- VI - ameaça;
- VII - atentado violento ao pudor;
- VIII - trabalho infantil;
- IX - calúnia;
- X - cárcere privado;

- XI - constrangimento ilegal;
- XII - corrupção do menor;
- XIII - desaparecimento do menor;
- XIV - difamação;
- XV - estupro;
- XVI - exploração do menor;
- XVII - favorecimento da prostituição;
- XVIII - injúria;
- XIX - rapto consensual;
- XX - sedução;
- XXI - seqüestro;
- XXII - venda de bebida a menor;
- XXIII - outros tipos de infrações penais relacionadas à violência, ao abuso ou à exploração sexual de crianças e adolescentes não citados nesta Lei.

Art. 2º - O Banco de Dados de que trata esta Lei será produto de cooperação e convênio entre o Executivo Municipal e o Executivo Estadual, mediante o órgão gestor da segurança pública no Estado do Ceará, bem como com instituições públicas e privadas diversas que possam contribuir com a composição das informações, tais como hospitais, clínicas, postos de saúde, escolas, imprensa, organizações não governamentais e afins.

Art. 3º - Competirá ao Município, mediante informações colhidas pelo Banco de Dados, a publicação trimestral no Diário Oficial do Município das seguintes informações:

- I - número de ocorrências policiais registradas pelos órgãos de segurança pública de casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, dos casos referidos nesta Lei;
- III - número de crianças e adolescentes presos praticando qualquer delito, na forma da legislação vigente, e a apologia desses delitos;
- IV - números de atendimentos hospitalares de urgência e emergência de violência contra crianças e adolescentes;

V - dados relacionados a pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas ligadas ao tema.

Art. 4º - Para efeito de proteção à individualidade e à privacidade, não será considerada, no Banco de Dados, a identificação dos envolvidos em casos de violência contra crianças e adolescentes, somente os números que nortearão as políticas públicas do Município ligadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal disporá, mediante sistema próprio de informática, de todos os dados repassados ao Banco de Dados, devidamente arquivados e à disposição dos municípios.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 8.057, de 23 de setembro de 1997, e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

PROT. DE LET Nº 0239101
LEI Nº 8605 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo Único - A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

PROJ. DE LEI Nº 0035/00

LEI Nº 8606 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Obriga o uso da língua nacional, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso da língua nacional nos seguintes estabelecimentos e casos:

- I - nos cardápios de restaurantes e similares;
- II - nos avisos escritos ou orais de qualquer estabelecimento;
- III - nas propagandas de estabelecimentos que funcionam com autorização do Município;
- IV - nas portas e no interior de banheiros de qualquer estabelecimentos.

Parágrafo Único - É permitido o uso simultâneo das línguas nacional e estrangeira.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir esta Lei sofrerá as seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou índice equivalente que a substitua;
- II - suspensão do alvará de funcionamento; III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

PROJ. DE LEI Nº 0011/01

LEI Nº 8607 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a proibição de participar de licitação e contratos, no âmbito do Município de Fortaleza, de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em infrações administrativas, bem como pune servidores municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida de participar de qualquer modalidade licitatória e contratos, pelo prazo de 5 (cinco) anos no âmbito municipal, toda e qualquer pessoa física ou jurídica

envolvida em infrações administrativas contra o Município de Fortaleza, uma vez sendo julgado o processo definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Art. 2º - Ficarão imediatamente afastado qualquer servidor público municipal que tenha, direta ou indiretamente, envolvimento nas infrações administrativas previstas no artigo anterior, até julgamento final do inquérito administrativo realizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

*** **

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCRA.

Presidência do Sr. Nelson Martins, Secretariada pelo Sr. José Maria Pontes.

Aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001), às 10 horas, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em Sessão Especial, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs. Vereadores: Ageu Costa, Agostinho Filho, Alexandre de Jesus, Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dummar Ribeiro, Elpídio Nogueira, Francisco Mangueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Gelson Ferraz, Germana Soares, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, Idalmir Feitosa, Iraguassu Teixeira, Jaziel Pereira, José Airton, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Ferrer, Leonel Alencar, Luciano Dias, Lucilvío Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Lula Moraes, Machado Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Paulo Mindêllo, Rogério Pinheiro, Régis Benevides, Silvío Frota e Walter Cavalcante, ao todo quarenta e um (41). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ATA - É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. EXPEDIENTE: O Sr. Presidente comunica que atendendo ao Requerimento proposto pelo Sr. Nelson Martins e aprovado em Plenário, esta Casa realizará Sessão Especial, para discutir a situação dos funcionários do INCRA. Em seguida, registra as presenças dos Srs.: Pedro Rodrigues Pedrosa, Coordenador de Imprensa do SINTSEF e Joaquim Rodrigues dos Santos Filho, Presidente da Associação, dos Servidores do INCRA, os quais são convidados para compor MESA dos Trabalhos. O Sr. Nelson Martins agradece a presença de todos e registra o sepultamento, hoje, da filha do Deputado Estadual Carlomano Marques, sobrinha da Vereadora Magaly Marques. Ato contínuo, o orador informa aos servidores do INCRA que o espaço está aberto para divulgarem suas informações e fortalecer a luta dos servidores do INCRA, como também a importância do INCRA, e as reivindicações de um modo geral. O Sr. José Maria Pontes registra sua necessidade de ausentar-se desta Plenária. O Sr. Nelson Martins presta esclarecimentos sobre os valores cobrados pela TELEMAR, referentes as assinaturas de telefone fixo. Em seguida, o orador registra a presença da Sra. Alba Lucy, Diretora da CUT. O Sr. Joaquim Rodrigues saúda os presentes. Em seguida o orador faz a leitura da pauta geral da greve dos Servidores Federais. Ato contínuo, o orador tece considerações específicas da luta do INCRA e a história da destruição da reforma agrária que começou com a destruição do INCRA e este com a criação do cargo de Ministério Extraordinário de Desenvolvimento Agrário, hoje, MDA -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8605** DE *20* DE *dezembro* DE 2001.

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

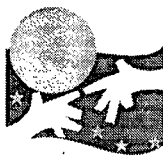
Art. 1º Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo único. A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em *20* de *dezembro* de 2001.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Independência e harmonia



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 18/SET/2001

PROJETO DE LEI Nº 0239 /2001.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 16/10/2001

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 09/10/2001

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

Presidente

Artigo 1º - Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo Único - A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, 03 de setembro de 2001.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0239/01 para a Comissão Técnica de Urbanismo

Idalmir Feitosa
Idalmir Feitosa
Vice-Presidente da CMF

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/10/2001

Em 10/10/01

JUSTIFICATIVA

Presidente

Presidente

O Sistema Verdes Mares, o Banco Itaú, com o apoio da Prefeitura Municipal, em momento de muita felicidade, lançaram a campanha para escolher o ÍCONE de Fortaleza.

O resultado, 305.013 (trezentos e cinco mil e treze) votos, ou seja, 22,2% (vinte e dois ponto dois) por cento do total de 1.376.646 (hum milhão, trezentos setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis) votos, do referido certame, por decisão popular, escolheu a **Praça do Ferreira**, que a partir da aprovação e sanção deste Projeto de Lei, fica regulamentado por processo legislativo, a decisão soberana do próprio povo.

Urge aqui esclarecer, que por nossa iniciativa, em data de 06 (seis) do mês de junho do corrente ano, através do Requerimento nº 1126/2001, apresentamos Votos de Congratulações pela iniciativa do Sistema Verdes Mares, Banco Itaú e da Prefeitura Municipal, oportunidade em que formulamos o pedido de realização de uma Sessão Cívica para oficializarmos a decisão sufragada pela opinião pública.

Finalmente, seja comunicado ao Sistema Verdes Mares, Banco Itaú e ao Prefeito Municipal, a data daquela Sessão Cívica, de acordo com as normas deste Poder.

Departamento Legislativo, 03 de setembro de 2001.

Idalmir Feitosa
Idalmir Feitosa
Vice-Presidente da CMF

COMISSÃO DE *Urbanismo*
DESIGNO O VEREADOR

COMO RELATOR

Em 16/10/2001



BERCHMANS

Auditores e Consultores

4 de setembro de 2001

Dr. Fernando Avona
Gerente de Promoção e Eventos
Banco Itaú S.A

Prezado Senhor,

Verificamos os procedimentos da Prática Eventos na décima e última apuração dos votos coletados até 2 de setembro de 2001 da Campanha Eleja Fortaleza e constatamos que os números apresentados refletem adequadamente o resultado final da votação.

LOCAL	Nº DE ESCOLHAS	PERCENTUAL
Praça do Ferreira	305013	22,2
Velas do Mucuripe	302252	22,0
Ponte dos Ingleses	250387	18,2
Praia de Iracema	244084	17,7
Teatro José de Alencar	83680	6,1
Barra do Ceará	70232	5,1
Fortaleza N.S da Assunção	69501	5,0
Centro Cultural Dragão do Mar	1983	0,2
Praia do Futuro	1342	0,1
Monsenhor Tabosa	641	0,0
Catedral da Sé	599	0,0
Beira Mar	595	0,0
Outros	37150	2,7
Votos Nulos	9187	0,7
Total	1376646	100

Ficamos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

p/ J. Freitas
BERCHMANS AUDITORES E CONSULTORES

José Berchmans de Freitas e Silva



A ORDEM DO DIA
 23/OUT 2001
 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0239/2001.

APROVADO
 EM 23 OUT 2001
 Presidente

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

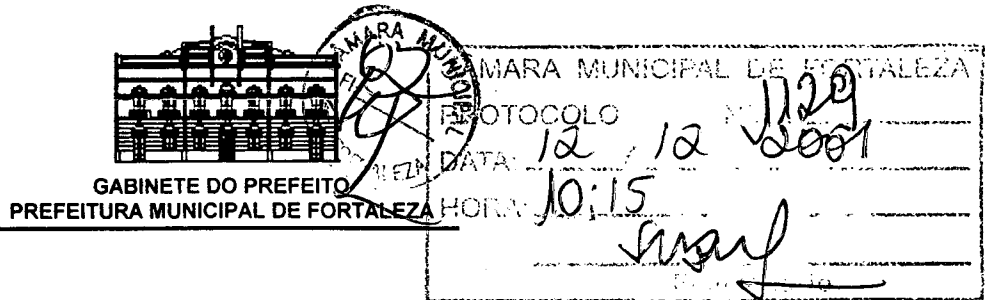
Art. 1º Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo único. A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Outubro DE 2001.

 Presidente



OFÍCIO Nº 03 29/01

Fortaleza, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que dispõe "FICA CONSIDERADO MARCO HISTÓRICO E PATRIMONIAL DE FORTALEZA, A PRAÇA DO FERREIRA, NA FORMA QUE INDICA", objeto do Ofício nº 2082/01- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, protestos de elevada estima.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



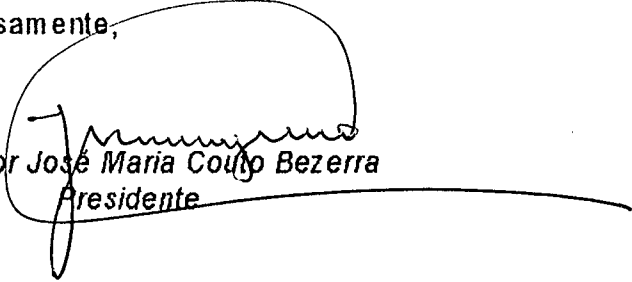
OFÍCIO Nº 2082 /01 – DIEXP

Fortaleza, 26 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **IDALMIR FEITOSA**, que "**FICA CONSIDERADO MARCO HISTÓRICO E PATRIMONIAL DE FORTALEZA, A PRAÇA DO FERREIRA, NA FORMA QUE INDICA**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



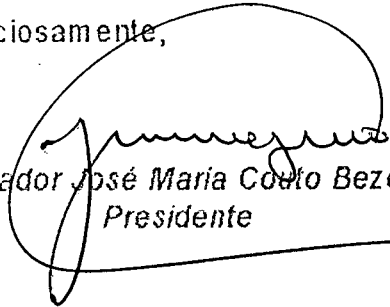
OFÍCIO Nº 2533 /01- DIEXP

Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valendo-me da competência deferida pelo art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhando a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que "**FICA CONSIDERADO MARCO HISTÓRICO E PATRIMONIAL DE FORTALEZA, A PRAÇA DO FERREIRA, NA FORMA QUE INDICA**", para competente numeração.


Atenciosamente,



Vereador José Maria Costa Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



Ao COGEL
Em 12/12/01

Marlene Mécia Barbosa

Ao DEBEG
Para Providenciar
Projeto de lei nº 11/2001
12/12/01
Coordenadora Geral Legislativa
Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 2001.

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo único. A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em

de

de 2001.



JOSE MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. N° Tipo e n° do documento 0329/01	12/12/2001 Data 10:15	1129/01 N° da ordem	VIRGINIA Órgão	Controle
GABINETE DO PREFEITO				

Processo nº **JURACI VIEIRA MAGALHÃES**

Nome

Devolve, por decurso, de prazo o projeto de lei que dispõe fica considerado marco histórico e patrimonial de fortaleza.

A
S
S
U
N
T
O

ANDAMENTO		DATA	ANDAMENTO		DATA
1.º	Duzel	12/12/00/01	13.º		/ /
2.º	Logel	12/12/01	14.º		/ /
3.º	ABTBO	12/12/01	15.º		/ /
4.º	Dr. Plo	/ /	16.º		/ /
5.º		/ /	17.º		/ /
6.º		/ /	18.º		/ /
7.º		/ /	19.º		/ /
8.º		/ /	20.º		/ /
9.º		/ /	21.º		/ /
10.º		/ /	22.º		/ /
11.º		/ /	23.º		/ /
12.º		/ /	24.º		/ /

JUNTADAS

1.º	/ /	3.º	/ /
2.º	/ /	4.º	/ /